



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O CUIDADO SOCIAL E JURÍDICO COM OS MENORES  
ABANDONADOS**

ORIENTANDO: MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO SIQUEIRA  
ORIENTADOR: PROF. MS. WEILER JORGE CINTRA

GOIÂNIA  
2021



MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO SIQUEIRA

**O CUIDADO SOCIAL E JURÍDICO COM OS MENORES  
ABANDONADOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Ms. Weiler Jorge Cintra.

GOIÂNIA

2021

MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO SIQUEIRA

**O CUIDADO SOCIAL E JURÍDICO COM OS MENORES  
ABANDONADOS**

Data da Defesa: 07 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Ms. Weiler Jorge Cintra

nota

---

Examinadora Convidada: Prof<sup>a</sup>. Ms. Larissa Machado Elias de Oliveira

nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1 – O SURGIMENTO DOS MENORES ABANDONADOS COMO PROBLEMA SOCIAL.....</b>	<b>5</b>
1.1 BREVE HISTÓRICO SOCIAL DO MENOR ABANDONADO NO BRASIL.....	5
1.2 A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	7
<b>2 – O AMPARO SOCIAL E JURÍDICO DE MENORES ABANDONADOS.....</b>	<b>11</b>
2.1 BREVE RELATO DO E.C.A – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	11
2.2 DA ADOÇÃO.....	13
2.3 DA VIOLÊNCIA.....	13
2.4 DA JUSTIÇA E DOS ORGÃOS DESTINADOS A PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	14
2.5 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	16
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

# O CUIDADO SOCIAL E JURÍDICO COM OS MENORES ABANDONADOS

MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO SIQUEIRA <sup>1</sup>

## RESUMO

A história do abandono de menores é gerador de um processo histórico desde o século XVIII, onde as mães engravidavam e não tinham um poder econômico que favorecesse a boa criação e sustento da criança, as condições existentes eram ainda menores, havia muito preconceito com a mulher no local de trabalho, tornando a incapaz de conquistar sua própria independência. Após alguns anos, em 1920 os números de crianças e adolescentes em situação de abandono cresciam, preocupando o Estado, e não se existiam políticas públicas eficientes para que pudessem acolher estes menores. Passados alguns meses o poder público iniciou projetos de criação de orfanatos, sistema educacional e medidas socioeducativas para os menores infratores. Após alguns anos surgiu o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em 1990, subordinado pela Constituição Federal de 1988, garantindo proteção integral a criança e ao adolescente no Brasil, sendo ele o principal marco histórico em prol das garantias destes menores. O ECA por sua vez, tenta impor limites no crescimento alarmante de menores em situação de vulnerabilidade, pois cada vez é mais visto crianças pedindo esmolas na rua, crianças pedindo dinheiro no semáforo, vendendo doces, balas e etc. O abrigo garante uma assistência a estas crianças, respeitando suas crenças e religiões e promete oferecer uma melhor qualidade de vida, cuidando da sua saúde, da sua educação e posteriormente lhe oferecer uma vida mais digna e humana.

**Palavras-chave:** abandono, menores, direito.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tratará do abandono de menores como motivadora para a criação de instituições de atendimento à criança e ao adolescente. Analisa a realidade do abrigo como alternativa de sobrevivência para menores que tiveram

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: siqueiram768@gmail.com

seus vínculos familiares rompidos devido à fragilidade das condições de vida e trabalho de seus pais biológicos.

No dia a dia se vê menores pedindo ajuda nas ruas, desacompanhados de seus familiares, muitos nem sabem quem são os pais, pois são abandonados antes mesmo de conhecer, entender o mundo.

A família é muito importante na vida de uma criança e de um adolescente para seu pleno desenvolvimento; sinto a necessidade de aprofundar o estudo acerca do tema como forma de proteção daqueles que não podem mais estar junto com sua família natural.

Será analisado como estão abrigos nos dias atuais e o que houve de mudanças, após o ECA, para que se consiga frear os números alarmantes de crianças nas ruas. Observar se houve vínculo familiar dos menores abandonados e, verificar os reflexos que lhes são passados.

Verificar a idade dos menores, para que a assistência social os ajude nas fases em que se encontram, a maioria deles são bem pequenos, estão começando a conhecer, entender e correlatar com o mundo.

Será tratado todo o processo social e histórico dos menores, e como estes números de abandonos vem crescendo ao decorrer dos anos e o porquê. Como ocorreu o processo histórico das mudanças no sistema da adoção e as descentralizações dos órgãos que foram criados para prestar apoio efetivo em prol das crianças e dos adolescentes.

Quanto à abordagem da pesquisa, será quantitativa, apresentando por meio de estatísticas de pesquisas o crescimento dos números ao longo dos anos dos menores nas ruas. A natureza da pesquisa será básica, descritiva e bibliográfica.

## **1 – O SURGIMENTO DOS MENORES ABANDONADOS COMO PROBLEMA SOCIAL**

### **1.1 BREVE HISTÓRICO SOCIAL DO MENOR ABANDONADO NO BRASIL**

No processo histórico brasileiro foi pouco falado sobre menores abandonados, porém assunto muito vivenciado na prática. A tradição do abandono teve início há muitos anos, e existe desde o século XVIII, em razão do baixo poder aquisitivo das mães e das famílias, fator este que levava ao abandono.

No século XVIII predominavam outros motivos que faziam com que as mães abandonassem seus filhos, uma vez que era uma época conservadora e a mulher que engravidava antes do casamento era mal vista pela coletividade e impedida de criar seu filho, já que prevaleciam princípios contemporâneos da moral e da ética da comunidade, e isso acarretava em preconceito e indiferença com as mães solteiras.

Nos dias de hoje o corpo social ainda vive marcas deste passado, muitas genitoras que não se casaram ou que tenham união estável são vistas com olhar discriminatório, procedimento este que é fomentado pela carência destas mães na criação de seus filhos.

Segundo Passeti (2000), as prioridades no atendimento social mudam com a República no Brasil e uma nova ordem se instala. Os internatos para crianças pobres, antes de natureza estritamente filantrópica, passam a ser responsabilidade do Estado, com políticas e legislações específicas.

Em meados do século XX, as grandes empresas se instalaram no perímetro urbano, o que proporcionou uma melhor perspectiva de vida para as famílias, o que fez migrarem da zona rural para a zona urbana, na busca de melhores oportunidades econômicas – financeira.

Por esse motivo as comarcas tiveram aumento populacional demográfico e gerou contratempos devido a grande taxa de desemprego, habitação e alimento. Os pais ingressaram no mercado de trabalho como operários, com uma longa jornada de trabalho, ocasionando solidão aos filhos e fazendo com que os mesmos procurassem as ruas em busca de companhias.

Boa parte destes menores abandonados no decorrer do século XX, buscavam alguma fonte de renda nas ruas para ajudar nos mantimentos familiares dentro de casa, visto o baixo salário que recebiam seus pais. Atualmente esta prática prevalece, são inúmeras crianças em semáforos, passando em mesas de bares, oferecendo doces, balas ou até mesmo pedindo alguma quantia em forma de ajuda.

Com o aumento desenfreado de menores abandonados em meados do ano de 1920, o estado brasileiro deu início a projetos tentando solucionar o abandono de crianças, por meio de orfanatos, ensinamentos educacionais e medidas socioeducativas para menores infratores.

Na década de 90 deu início pelo Estado a criação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, onde existem leis que regulam favoravelmente a criança e ao adolescente e dita seus direitos e obrigações.

O problema do menor abandonado não está perto de seu desfecho, uma vez que basta sair de casa para ver crianças na rua em situação de vulnerabilidade, expostas ao perigo e sem receber a devida atenção, amor e carinho.

As situações novas e desconhecidas dificultam ainda mais o atendimento às crianças desvalidas, que acabam sofrendo, em consequência, crueldades inimagináveis, sobreviver torna-se uma tarefa árdua e nem sempre possível.

## 1.2 A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Até o início do século XX não se encontra informações que o Estado tenha investido em políticas públicas e sociais a favor da criança e do adolescente. Existiam grupos familiares de baixo poder aquisitivo que eram custodiados pela Igreja Católica, a qual criou instituições para esse objetivo, como por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia.

A Santa Casa de Misericórdia surgiu em 1543 à primeira foi instalada na Capitania de São Vicente (Vila de Santos), seu objetivo não se limitava apenas em amparar aos órfãos e as famílias menos favorecidas, mas também no cuidado com o enfermo e com o despojado.

Naquela época as próprias instituições não permitiam que as mulheres tivessem o direito de cuidar de seus filhos pelo fato de serem mães solteiras. Então, essas crianças eram colocadas na chamada "Roda", que era um cilindro de madeira onde tinha uma abertura em um dos seus lados e que não permitia que as pessoas soubessem quem era a mãe biológica.



Alguns anos depois, em 1927, surgiu o chamado Código de Menores que repudiava este sistema da Roda. Ele trouxe uma modificação em que ordenada que os bebês expostos à adoção tinham de ser destinados as pessoas de dentro das instituições, ainda mesmo que inexistente o conhecimento de mãe biológica para mãe adotiva e deveria ser obrigatório o registro.

Em 1891 surgiu um decreto sobre a regulamentação do trabalho o Decreto nº 1313, que institui que a idade mínima para o trabalho era de 12 anos, contudo perante o olhar de alguns autores, este decreto de nada se valeu, pois as próprias indústrias da época exploravam a mão de obra do trabalho infantil.

Passado alguns anos de 1900 a 1930 surge a República que foi marcada pelas lutas sociais dos trabalhadores. Existiu um chamado Comitê de Defesa Proletária que se iniciou no período da greve geral, em 1917, este Comitê tinha como lideranças os próprios proletariados urbanos, que lutavam por muitos direitos, dentre um deles a não permissão do trabalho por menores de 14 anos e o fim do trabalho noturno por menores de 18 anos.

No ano de 1923, vivencia-se o início do chamado Juizado de Menores. Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores da América Latina, ele lutou até que conseguiu no ano de 1927 tornar público a documentação legal para os menores de idade que foi o chamado Código de Menores.

O Código de Menores não era dirigido a todos os menores e visava muito àqueles menores que se encontravam em circunstâncias desiguais. Veja o art. 1º do respectivo Código: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927).

O regulamento tinha como objetivo amparar o tratamento da infância e da juventude em situações desiguais, criando regras para as crianças vítimas da exploração do trabalho infantil e independência sob custódia. A lei dava parâmetros de total poder sob olhares do julgador, fato qual deixavam as crianças vulneráveis perante a decisão do magistrado.

Passando alguns anos adiante, chegou o chamado Estado Novo (1930-1945), ele prevaleceu nos meados de 1937 e 1945, foi destacado pelas políticas públicas sociais no Brasil. Houve um período que se criou o chamado SAM (Serviço de Assistência ao Menor).

Por se tratar de um momento de autoritarismo esse serviço era responsável pelo sistema penitenciário para os menores infratores. Sua política educacional era bastante repressora, o grupo prestava suporte distinto para o adolescente infrator e para os menores abandonados.

Também existiram outros sistemas de serviços prestados aos menores por instituições que cuidavam da jornada trabalhista, e todos estes projetos tinham intuito apoiador.

A Casa do Pequeno Trabalhador era um programa que tinha o objetivo de qualificar e levar as crianças e os adolescentes de baixo poder aquisitivo ao mercado de trabalho.

Já a Casa do Pequeno Jornaleiro era um projeto de auxílio aos menores com baixo poder econômico respaldado em medidas assistencialistas e educacionais.

No decorrer dos anos de 1945 a 1964 presenciou o período da Redemocratização, postulado pelo Governo Vargas e passado 5 anos em 1950, foi instaurado o UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância) no Brasil e teve como programa primário o cuidado com a saúde dos menores e das mulheres grávidas.

O momento entre os anos de 1945 e 1964 foi evidente pela subsistência de projetos comunitários sob a sociedade de baixo poder financeiro e pela vigilância da concentração organizacional que surgiu nas coletividades.

O Serviço de Assistência ao Menor passa a ser visto, diante a sociedade como uma medida desumana e coercitiva, generalizado por “escola da criminalidade”. Os meados do ano de 1960 foram vistos como uma comunidade mais justa e mais humana.

O Regime Militar que vigorou durante os anos de 1964 a 1979 elaborou a norma (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Lei nº 4.513 de 1/12/64) e o Código de Menores (Lei 6.697 nº de 10/10/79). Essa Fundação priorizava o bem-estar dos menores e era organizada para prestação de serviço assistencial, como foco a internação dos menores abandonados e os infratores.

O Código de 1927 não caiu em desuso com o Código de Menores do ano de 1979 foi preservado seus aspectos de maiores relevâncias e não herdando medidas coercitivas adotadas anteriormente.

No decorrer do ano de 1970 apareceu estudos voltados ao objetivo de prestar amparo à comunidade vítima da desigualdade social como parâmetro os menores abandonados julgados como marginais.

Os problemas voltados aos menores em pleno período de ditadura foram essenciais para que pudessem repensar em criação de políticas públicas sociais e direitos humanitários.

Na vigência do ano de 1980 os projetos assistenciais tiveram uma grande relevância democrática visto que no ano de 1988 foi promulgada uma nova Constituição Federal que é vigente até os dias atuais. Foram anos de grande marcos históricos. Nestes tempos surgiu uma divisão em conjuntos distintos: os menoristas e os estatutistas.

Gomes (Ano, p?) diz que:

Para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, tornava-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência.

No ano de 1987, tempos em que vigorava a Assembleia Constituinte foi organizado um conjunto prestativo voltado para assuntos destinados à criança e ao adolescente, que resultou em um artigo da mesma onde traz grandes evoluções no trabalho assistencialista para a classe dos menores.

O referido artigo trouxe as crianças e aos adolescentes suas garantias e os seus direitos, direitos esses que ainda não havia nas legislações anteriores. Foi ano em que começa o alicerce do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

Em 1990 começa o maior avanço histórico de medidas protetivas e assistencialistas às crianças e aos adolescentes foi promulgado o ECA (Lei nº 8.069/90), este Estatuto não oferece margens para aquelas medidas brutas e repressivas citadas anteriormente. Um exemplo seria ter como fundamento motivar a internação como medida de primeiro plano, isto no ECA não prevalece, é pensado tão somente nos casos de dependência química e de menores infratores.

As medidas administrativas governamentais mudaram não são tomadas mais por impulsos de políticos que não vivenciam na prática o que é a realidade destes menores.

O corpo de evidência agora é tomado por cidadãos que estão aptos a passar para o sistema legislativo os problemas enfrentados e também pedir apoio no que realmente precisam.

Porém o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente enfrenta grandes dificuldades com os indivíduos que participam e se comprometem com a asseguaração dos direitos destes menores. Antônio Carlos Gomes da Costa, em um texto intitulado “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, denomina de salto triplo os três pulos necessários à efetiva implementação da lei. São eles:

Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral. Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil.

Portanto, existe uma grande evolução histórica no decorrer do tempo que mostra valores probatórios quando comparado aos tempos passados, em que se vivia em sistema autoritário, com o conseqüente enfraquecimento da democracia.

Busca-se uma sociedade mais justa e cada vez menos desigual, perseverar para que acreditem que dias melhores virão.

## **2 – O AMPARO SOCIAL E JURÍDICO DE MENORES ABANDONADOS**

### **2.1 BREVE RELATO DO E.C.A – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 227 designa que as crianças e os adolescentes possuem uma maior vulnerabilidade e diante a isso, devem ter proteção especial do Estado e também da sociedade, veja:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990 o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado dois anos após a Constituição vigente, e, formou um marco regulatório dos direitos da criança e do adolescente, o qual dita quais são os direitos como é o meio de aplicabilidade e das garantias e de que maneira deverá ser executado.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é complementar a Constituição, portanto, qualquer alteração contrária a Constituição não terá eficácia, como exemplo o trabalho a menor de 14 anos.

Inclusive o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente consagra entre os direitos fundamentação dos adolescentes e das crianças o direito á saúde, à vida, à cultura, á liberdade, ao lazer e à dignidade, direitos já previstos na Constituição Federal.

A criança e ao adolescente é garantido à proteção integral, a educação, um sistema punitivo diferente, com o objetivo de evolução moral, mental e física com circunstâncias de soberania e honestidade.

A educação é um direito da criança e do adolescente, sendo um dever dos genitores matriculem os menores e do Estado fornecer ensino escolar público a todos, cabe ainda, aos professores e diretores denunciarem a policia e as autoridades judiciais casos de menores que envolvam abusos e agressões.

As crianças e os adolescentes não podem trabalhar com menos de 14 anos, sendo que aos 14 anos são considerados menores aprendizes.

Como as crianças e os adolescentes ainda estão em processo de maturidade e desenvolvimento quando cometem delitos ficam sujeitos a medidas socioeducativas e a internação em ambiente próprio, sendo vetado que eles respondam nas mesmas condições de criminosos maiores de 18 anos.

Segundo Passeti (2000, p. 348-349):

no internato as crianças são criadas sem vontade própria, tem sua individualidade sufocada pelo coletivo, recebem formação escolar deficiente e não raramente são instruídos para ocupar os escalões inferiores da sociedade. A internação traz o sentimento de revolta no residente porque ali anuncia-se, para ele, a sua exclusão social

Verifica-se que o ambiente da internação ainda tem muito a evoluir para que ela realmente possa ressocializar o menor e o adolescente infrator.

## 2.2 DA ADOÇÃO

Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 19, é direito da criança e do adolescente "ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral".

Assim, quando a família de origem não pode dar a devida assistência ao menor à solução é encontrar uma família substituta que garanta ao menor toda a assistência necessária.

O processo de adoção é extremamente burocrático, uma vez que o sistema tenta evitar novos traumas a criança e ao adolescente, pois estes muitas vezes são vítimas de abusos sexuais, de violência física, convive em um lar totalmente desestruturado, o que influencia no desenvolvimento deles.

## 2.3 DA VIOLÊNCIA

A partir do momento que a criança e o adolescente sofrem qualquer tipo de violência seja psicológica, física e sexual ela deve ser protegida como determina o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inclusive, os arts. 240 e 241 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente fazem menção expressa sobre a violência sexual contra a criança e o adolescente, ditando a natureza do crime e as respectivas penas, veja:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1<sup>o</sup> Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2<sup>o</sup> Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da

vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

De igual modo, o Código Penal Brasileiro tipifica o ato de envolver crianças e adolescentes a ter conjunção carnal ou ato libidinoso. Toda a legislação vigente estabelece penas rígidas e severas para que dê mais segurança a estes menores vulneráveis, ainda que, são fatos criminosos que acontecem dia após dia e assombram toda sociedade.

Dados de pesquisa do governo federal apontam que cerca de 500 mil crianças são vítimas de abuso sexual no país. Destes números o sexo feminino faz parte da grande maioria e a relação de idade fica entre os 7 e os 14 anos de idade. Este período é de dados entre o ano de 2012 a 2015.

Pesquisadores apontam que estes números podem ser ainda maiores, porém muitos dos casos não são descobertos por falta de denúncias. Estipula que seja entre 7,5% dos casos que acontecem de abuso sexual que não são denunciados, fato este que atrapalha bastante na batalha de conter esta prática horrorosa e conseguir dar tranquilidade para esses menores.

A população conta com alguns canais de atendimento para reportar casos de abuso e exploração sexual infantil pelo Disque 100 e funciona por 24 horas. A ligação assegura o anônimo da pessoa que liga e também não tem custos.

As pesquisas relaram que o abuso sexual infantil advém de muitas famílias de usuários de drogas e que vivem nas ruas.

Ocorre muito a prática nas rodovias, pois muitas vezes é encontrado pontos de concentração destes menores a fim de receber uma mínima quantia em dinheiro e em muita das vezes grande parcela do pagamento fica nas mãos de pequenos grupos criminosos que exploram a violência sexual.

## 2.4 DA JUSTIÇA E DOS ORGÃOS DESTINADOS A PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Existem tanto nos Estados como nos municípios órgãos públicos destinados a fiscalizar políticas públicas e sociais relacionadas às crianças e aos adolescentes, como o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que é composto por integrantes da esfera executiva e por pessoas da sociedade local.

Já o Conselho Tutelar está presente nos municípios e suas atribuições estão determinadas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, observe:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

O Conselho Tutelar é formado pelos Conselheiros que são escolhidos diretamente pela comunidade, sendo seu principal encargo supervisionar os menores e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.



O sistema judiciário brasileiro possui os Juizados Especiais da Infância e Juventude, o Ministério Público e as Defensorias Públicas, que também atuam em prol das crianças e dos adolescentes.

Da mesma forma existem os Centros de Desenvolvimento Social e de Assistência Social, com apoio de atendimento médico e psicológico, todos estes com o objetivo de cuidar das crianças e dos adolescentes e contam até com abrigo.

## 2.5 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Institucionalizar a criança é criar métodos de proteção ao menor que tem seus direitos assegurados no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, porém não são respeitados. Após serem concedidos estes direitos, vigorou durante muitos anos a temática do que seria “ser criança”. Durante estes anos, o legislador buscava entender de que maneira o menor impactava na coletividade e qual era sua devida garantia nos anseios familiares.

De acordo com dados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no mês de maio de 2011 existiam um total de 1.876 abrigos para os menores abandonados em situação de vulnerabilidade, passando fome, com doenças e em famílias alvo de muita miséria.

O abrigamento funciona como um local de proteção especial, por tempo determinado e em casos excepcionais, conforme prevê o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e com o objeto específico de proteger as crianças e os adolescentes, como exemplos, o abandono de crianças submetidas à irresponsabilidade dos pais.

As diretrizes e condições táticas para os abrigos partem do CONANDA, que gerem os métodos para a distribuição dos recursos do FNCA – Fundo Nacional para Criança e o Adolescente, que é um conjunto do que se arrecada por doações do Imposto de Renda e verbas destinadas pelo Tesouro Nacional.

A decisão do encaminhamento ao abrigo é de responsabilidade da justiça, que analisará os aspectos sobre a guarda. É obrigatório que a criança e o adolescente permaneçam no abrigo longe dos genitores, na espera da convivência familiar ser reestabelecida ou que eles entrem na fila de adoção.

Mesmo nos abrigos são garantidas as crianças e aos adolescentes a sua educação, saúde, religião, o respeito á crença e etc. De acordo com a determinação específica, alguns desses menores podem ter contato com os pais biológicos e com a comunidade. Dependendo do caso, o abrigo deve auxiliar e dar apoio aos pais para que tenham de volta a guarda, devendo dar transparência da situação do menor ao juiz responsável.

Na realidade tanto o sistema judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os abrigos possuem grandes falhas, o que infelizmente não traz a devida proteção a quem necessita.

O abrigo na fase adolescente é onde as crianças presenciam apoio da sua capacidade intelectual (estado de humor, de personalidade, de comportamento, etc) e mostrar formas socioafetivas para que proporcionem relevância em sua vida pregressa.

O abrigo é definido como:

1- lugar que abriga; refúgio; moradia; abrigada; abrigadouro. 2- Cobertura, teto. 3. casa de assistência social onde se recolhem pobres, velhos, órfãos ou desamparados.4- local que oferece proteção contra os rigores do sol, da chuva, do mar ou do vento. 5- Túnel, caverna ou construção subterrânea usada como refúgio e para proteção durante ataques aéreos. 6- Agasalho, em geral, impermeável, usado em ocasião de mau tempo. 7- Asilo, amparo, socorro, proteção. (FERREIRA, s/p, 1995)

Nesses significados, se faz presente à noção de recolhimento, confinamento e isolamento social, nesta teoria, o abrigo tem-se mostrado uma peça chave para a preservação da não violação dos direitos humanos para a criança e o adolescente.

Uma das alternativas visadas são os abrigos que pode ou não ser uma forma de reinserir a criança no âmbito familiar. Eles trabalham em conjunto, sempre buscam por famílias que abraçam essa causa nobre, oferecendo apoio para as crianças que estão abandonadas.

As famílias que ajudam no acompanhamento dessas crianças faz com que elas criem afetos socioafetivos com os pais cuidadores e também com a ajuda de especialistas (psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais) para que analisem meios com que a criança possa ser reintegrada aos pais biológicos. Por essa razão, alguns abrigos são visitados por alguns parentes para que o afeto seja permanecido.

Caso não aconteça a adoção ou a integração na família, os menores permanecem no abrigo até completar a sua maioridade, com o intuito de ajudar no seu crescimento, para que no futuro possa estar bem desenvolvido e estruturado.

O levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes (Silvia, 2004) constatou que 20 mil crianças e adolescentes estão vivendo em 589 abrigos, em âmbito nacional. A casa-lar é uma modalidade de serviço de acolhimento em unidades residenciais, onde os “pais sociais”, educadores residentes em uma casa que não é sua, prestam cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sendo no máximo 10, sob medida de proteção até a reintegração à família de origem ou substituta. Este tipo de atendimento tem por objetivo instigar o “desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.” (Brasil, 2008).

Os dados históricos levantados no Brasil mostram que as crianças em situação de insegurança resultaram no desligamento da criança e do adolescente dos anseios familiares. Nas histórias passadas foi observado que estes menores quando de famílias de baixa classe são menosprezados como órfãos ou delinquentes abandonados.

Uma retrospectiva histórica permite aproximar questões antigas das atuais. Crianças e adolescentes sempre existiram independente das concepções que se tinha delas durante parte da Idade Média na Europa, as crianças eram consideradas “pequenos adultos”, sem estatuto social e autonomia. Adultos e crianças se relacionavam sem discriminações, sem acreditar na existência da inocência (ARIËS, 1981, p.51).

O método definido sobre a infância aconteceu nos meados do século XXI e XVIII foi surgido à ideia na Modernidade, onde o ensino e o âmbito familiar eram e são essenciais.

Nos dias atuais, os parentes é uma forma indispensável na vida das crianças, são eles os alicerces conforme exemplifica a Constituição Federal. Com o passar dos anos foi surgindo vários outros fatores em questão da criança e do adolescente e os meios de recuperação foram perdendo aplicabilidade.

Portanto, a criança e o adolescente fora dos laços familiares, afastados de sua família de origem e também a ausência da família social, dentre outros fatores contribuem para resultados negativos na formação biopsicossocial da criança e do adolescente, visto que são prerrogativas de grande impacto para seu desenvolvimento.

## **CONCLUSÃO**

O problema do abandono de crianças e adolescentes no Brasil é histórico, começou a séculos anteriores, seja por condição econômica de cada uma ou até pelo pela discriminação.

Quando vieram as empresas para a cidade, todos que estavam desempregados migraram para a zona urbana em busca de um emprego. Trabalhavam grandes jornadas e deixavam os filhos sozinhos em casa.

Os menores em muitas das vezes estava passando fome, precisando de um consolo dos pais ou qualquer ajuda necessária que uma criança precisa. Essa solidão era motivo para que procurassem as ruas.

Na época em que o assunto de menores abandonos começou a ter maior visibilidade a igreja Católica tentou fazer seu papel antes do Estado. A Santa Casa de Misericórdia no ano de 1543 oferecia abrigo e ajuda para famílias menos favorecidas, e também para os enfermos e despojados.

Tamanho era o preconceito, que as mães “solteiras” da época tinham seus filhos tomados e colocados numa esfera cilíndrica, onde rodava e quem estava no outro lado poderia adotar, garantido o anonimato de quem é a mãe biológica. Esse sistema só foi barrado em 1920, quando surgiu o Código de Menores.

Um fato de muito interesse foi que em 1917 houve uma luta do Comitê de Defesa Proletária, que requeriam mais direitos ao trabalhador e uma das reivindicações era a proibição efetiva do trabalho ao menor de 14 anos e a extinção do trabalho noturno para menores de 18 anos. Mesma idade mínima dos dias atuais, regidas pelo Direito do Trabalho, que permite o trabalho das crianças menores a partir dos 14 anos pelo sistema de menor aprendiz.

O Código de Menores trouxe algumas seguranças no tocante aos que estavam em situações mais desiguais. O maior problema foi o fato de dar tanto poder na mão de apenas um juiz, o qual iria julgar o destino final da criança e a obrigação do Estado, ainda que fosse contra a vontade do menor.

Os anos se passaram, e a cada governo eram feitas algumas modificações voltadas ao respaldo dos menores. Quando surgiu o Estado Novo, entre 1937 e 1945 criou um serviço de serviço e proteção ao menor. Não houve grande relevância, e não teve destaque, pois focaram muito no trabalho de medidas socioeducativas com os menores infratores e pouco foi falado dos abandonados.

Neste mesmo período, houve alguns projetos focados na capacitação de crianças e adolescentes para o mercado de trabalho.

Posterior a estes projetos que iniciaram com o chamado Estado Novo, veio o Regime Militar entre 1964 a 1979, onde foi elaborado uma norma chamada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que tinha por objetivo reprimir condutas dos infratores por meio de internação e prestar um serviço assistencial.

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes avanços, além de ser nossa Lei maior, foi promulgado um rol de direitos e deveres da família e da sociedade priorizando a segurança e zelando dos direitos dos menores. O ECA que foi outro grande avanço histórico, surgido no ano de 1990 é subordinado pela Constituição Federal por meio do seu artigo 227.

Estes foram o principal marco histórico em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, mostrando como o assunto é relevante desde o século passado até os dias atuais. O ECA tenta frear as relações de abandono, colocar cada vez mais crianças nos abrigos, para que os números diminuam e que possamos dar uma chance de futuro digno a essas crianças.

A relevância no assunto do tema é de crucial importância, pois como citado no início do referido artigo, é um problema que estamos vivenciando desde nossas gerações passadas, nossos ascendentes sempre tem uma história pra contar quando o assunto é abandono de menores.

As famílias mais antigas e que tinham uma condição econômica mais favorável, adotavam filhos de suas empregadas, de algum conhecido ou de um parente que não tinham condição de cuidar.

As crianças nas ruas não têm outro lugar pra onde ir, a população se mostra incrédula com a situação, sem saber o que fazer ou que providência tomar. É de partir o coração da sociedade quando estão no semáforo, esperando o sinal abrir e bate no vidro do carro uma criança implorando por uma ajuda. Tornam-se alvo de discriminação e estigmatização. Os dados apresentam alta no índice de abandono, e conseqüentemente os que mais sofrem são os menores.

É direito de a população cobrar e dever do Estado dar assistência e colocar valendo todas as medidas asseguradas pelo ECA. Essas crianças são o futuro da nação, o seu lugar é ao lado da família, recebendo amor, sendo educada, ter seu lazer e certeza de um futuro digno.

As políticas públicas precisam se atentar para criação de mais escolas inclusivas, como um meio de solucionar tal problema. Apoiar as famílias mais carentes faz parte do pilar das soluções, pois, o incentivo de algum sustento reduziriam drasticamente os números de abandono. Uma facilitação no procedimento de adoção também iria impactar positivamente nos abrigos, abrindo novas vagas, permitindo que novas crianças sejam acolhidas e saiam de uma vez por todas das ruas.

A forma de solucionar o problema de modo equilibrado é pelo abrigo. Ele atua na proteção da criança até que possa ser adotada, caso não fique viável o retorno para família biológica. O processo é demorado e burocrático, o abrigo faz a construção do indivíduo enquanto não for encontrado seu lar.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou o Cadastro Nacional de Adoção, que é uma planilha de crianças aptas para adoção e também de quem deseja adotar.

A complicação no procedimento enseja na demora para adoção, no crescimento da criança no abrigo e menor interesse para adotar, pelo fato dos dados apresentarem que quanto mais jovens as crianças, mais se tem procura para adoção.

A família deve ajudar, assim como o Estado, para que esses números não cresçam de tal maneira. Tomar a decisão de ter um filho quando estiver realmente preparada, e que este seja uma decisão consciente.

## REFERÊNCIAS

**ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE VIDA: SIGNIFICADOS E RELAÇÕES PARA ADOLESCENTES COM EXPERIÊNCIA DE VIDA NAS RUAS** [dissertação]. Goiânia (GO): UnB/UFG/UFMS; 2004.

KALOUSTIAN SM, FERRARI M. **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez-Unicef; 1994.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MEDEIROS M. **Olhando a lua pelo mundo da rua; representações sociais da experiência de vida de meninos em situação de rua** [tese]. Ribeirão Preto (SP): Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; 1999.

MINAYO MCS. **O limite da exclusão social: meninos e meninas de rua no Brasil**. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco; 1993.

**O CORPO NA RUA E O CORPO DA RUA: A PROSTITUIÇÃO INFANTIL FEMININA EM QUESTÃO**. São Paulo: Unimarco Editora; 1996.

PEREIRA. Almir Rogério. **Histórico da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil**. In: Diniz, Andréia; CUNHA, Jose Ricardo (orgs.). Visualizando a política de atendimento a criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: KroArt, 1998, p 9-33.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo, Scipione 2007.